



LEI N. 1.396, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

<b>Código Reduzido</b>		Novo
<b>Órgão</b>	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
<b>Unidade</b>	005	Gabinete do Secretario e Dependências
<b>Função</b>	12	Educação
<b>Sub Função</b>	361	Ensino Fundamental
<b>Programa</b>	0008	Educação Transformadora
<b>Projeto Atividade</b>	2028	Manutenção da Coorden da Assist Técnica e Pedagógica
<b>Elemento Despesa</b>	33.90.30.00	Material de Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Detalhamento</b>	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
<b>Valor R\$</b>	<b>120.000,00</b>	Cento e Vinte Mil Reais

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 05fb4bfb-738d-4e73-bc12-f9c4fbdfbba, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





<b>Código Reduzido</b>	94	
<b>Órgão</b>	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
<b>Unidade</b>	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
<b>Função</b>	27	Desporto e Lazer
<b>Sub Função</b>	812	Desporto Comunitario
<b>Programa</b>	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
<b>Projeto Atividade</b>	2030	Manutenção da Coorden De Esporte e Lazer
<b>Elemento Despesa</b>	30.90.30.00	Material e Consumo
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Detalhamento</b>	0000000	Sem código de acompanhamento
<b>Valor R\$</b>	<b>50.000,00</b>	Cinquenta Mil Reais

<b>Código Reduzido</b>	98	
<b>Órgão</b>	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
<b>Unidade</b>	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
<b>Função</b>	27	Desporto e Lazer
<b>Sub Função</b>	812	Desporto Comunitario
<b>Programa</b>	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
<b>Projeto Atividade</b>	2030	Manutenção da Coorden De Esporte e Lazer
<b>Elemento Despesa</b>	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Detalhamento</b>	0000000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
<b>Valor R\$</b>	<b>70.000,00</b>	Setenta Mil Reais

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 05fb4bfb-738d-4e73-bc12-f9c4fbdfbba, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.





**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

---

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura/#/assinatura/05fb4bfb-738d-4e73-bc12-f9c4fbdfbba>, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# Assinaturas

---

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

---



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 05fb4bfb-738d-4e73-bc12-f9c4bdfbba, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, dentre outras tarefas correlatas.

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Requisitos:** Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria B ou superior ativa e em situação regular. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas e ter concluído o ensino médio.

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 049/2022, referente a Pregão Presencial 069/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

**Pregão Presencial** nº 069/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT;

**Ata de Registro de Preços** nº 049/2022;

**Vigência da Ata:** 12 Meses;

**Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT;

**Empresa Beneficiária:** **JONATHAN SILVA LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87;

**Especificação do objeto registrado:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática e mobiliários;

**Quantidade Aderida:** Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

**Empresa:** **JONATHAN SILVA LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87:

Item	Cód. Produto	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
2	062.000.254	Unid.	20	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUs – AGRATTO	R\$ 3.585,00	R\$ 71.700,00
19	062.000.245	Unid.	10	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000BTUs – AGRATTO	R\$ 2.430,00	R\$ 24.300,00

Canabrava do Norte-MT, 31 de Maio de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

### GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.396, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**LEI N. 1.396, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2028	Manutenção da Coorden da Assist Técnica e Pedagógica
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	120.000,00	Cento e Vinte Mil Reais

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	94	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitario
Programa	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	2030	Manutenção da Coorden De Esporte e Lazer
Elemento Despesa	30.90.30.00	Material e Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

<b>Código Reduzido</b>	98	
<b>Órgão</b>	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
<b>Unidade</b>	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
<b>Função</b>	27	Desporto e Lazer
<b>Sub Função</b>	812	Desporto Comunitario
<b>Programa</b>	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
<b>Projeto Atividade</b>	2030	Manutenção da Coorden De Esporte e Lazer
<b>Elemento Despesa</b>	33.90. 39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Detalhamento</b>	0000000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
<b>Valor R\$</b>	70.000,00	Setenta Mil Reais

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.395, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**LEI N. 1.395, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**“ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 1.371, DE 02 DE MAIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal 1.371, de 02 de maio de 2023, que “dispõe sobre a revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos ativos, da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual - RGA para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística, correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2022, ao vencimento dos profissionais da educação básica, enquadrados na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte” e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos servidores do quadro geral, enquadrados na Lei Municipal n. 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e da outras providências” e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde, enquadrados na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências” e suas alterações posteriores, nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados e de função de confiança, fixados na Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências” e suas alterações posteriores e nos vencimentos dos ocupantes de cargo público eletivo de Conselheiros Tutelares, fixados na Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, que “estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Canabrava do Norte e dá outras providências”, exceto para os cargos de agentes políticos, assim entendidos como prefeito(a) municipal, vice-prefeito(a), secretários(a) Municipais e tesoureiro(a) municipal, que são regidos por meio de Lei específica n. 1.064, de 04 de novembro de 2020, “que em conformidade com a constituição federal art. 37º, inciso IX, baseado na lei orgânica municipal art. 83º, inciso XV, fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários do município de Canabrava do Norte-MT. para o quadriênio de 2021 a 2024 a que se refere o artigo 29º, inciso V, da Constituição Federal e da outras providências”, e recebem subsídio e o Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias – ACE, que tiveram o seu piso fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) e cujo o Ministério da Saúde expediu portaria para realizar o repasse do recurso aos municípios para que possam efetuar o pagamento do piso salarial da categoria.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo Único, da lei n. 1.371, de 02 de maio de 2023 em que consta as tabelas remuneratórias constantes das tabelas remuneratórias constantes das leis municipais n. 615/2014, n. 621/2014, n. 672/2016, e n. 1.067/2020, e suas alterações posteriores, bem como, da Lei Municipal n.1.361/2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Lei Municipal n. 1.361/2023:**

**CONSELHO TUTELAR R\$ 2.118,60**